

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 57, DE 2016

Sugere Projeto de Lei que veda o pagamento inferior ao aposto na carteira de trabalho, para profissional qualificado na sua função.

Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS GERAIS ONSHORE E OFFSHORE DE MACAÉ, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, CONCEIÇÃO DE MACABU, QUISSAMÃ E CARAPEBUS/RJ

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I - RELATÓRIO

A presente sugestão, de autoria do Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus/RJ, propõe a proibição de que empresa contrate profissional já qualificado com pagamento inferior ao salário já aposto na carteira profissional por outra empresa.

A sugestão foi encaminhada sem qualquer justificativa com a seguinte nota: “Quando empregado estiver na sua carteira de trabalho o salário de sua profissão qualificada notada seu próximo empregador não poderá pagar inferior que já esta existente na sua função (sic)”.

O artigo proposto tem a seguinte redação:

“Art. 1º Empregado estiver na sua carteira de trabalho o salário de sua profissão qualificada notada seu próximo empregador não poderá pagar inferior que já está existente na sua profissão (sic).”

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A preocupação do Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus/RJ é relevante. Realmente, em decorrência da rotatividade da mão de obra, trabalhadores podem ser contratados com remuneração inferior à auferida anteriormente.

A Consolidação das Leis do Trabalho já estipula algumas regras para evitar disparidades salariais entre pessoas que exerçam função idêntica para um mesmo empregador:

Art. 461 - Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

§ 1º - Trabalho de igual valor, para os fins deste Capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a 2 (dois) anos.

Ocorre que obrigar futuros empregadores a manter salários ajustados por empresa diversa é um limitador a futuras recontrações. A vantagem competitiva que um trabalhador qualificado tem para reingressar no mercado de trabalho e de ser promovido mais rapidamente na nova empresa seriam minadas pelo aumento do custo de contratação.

Além disso, as empresas certamente fariam cálculos para saber se seria mais vantajoso contratar pessoas inexperientes do que recontratar pessoas já qualificadas, porém de alto custo para o empregador.

Outro possível prejuízo da medida seria o de estimular uma tendência de empregados solicitarem que seus respectivos salários não fossem atualizados na Carteira de Trabalho para que isso não inviabilizasse sua futura readmissão no mercado de trabalho.

A oferta e procura de trabalhadores é um processo dinâmico. As interferências estatais precisam ser bem equacionadas para não introduzir artificialidades prejudiciais aos trabalhadores e às empresas.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela rejeição da Sugestão nº 57, de 2016, louvando a iniciativa e a preocupação do nobre Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus/RJ.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora